



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º. 01/2018

Estabelece normas complementares para organização do Quadro de Pessoal das Escolas Públicas Municipais de Leandro Ferreira e dá outras providências.

O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Leandro Ferreira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º. 798/2017.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo fica organizado de acordo com o disposto nesta Resolução e anexo.

§1º. Critérios para distribuição de turmas, aulas, funções e turnos de servidor efetivo na rede municipal de ensino do município de Leandro Ferreira/MG seguirá orientações da Lei n.º. 798/2017.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Após o aproveitamento de todos os professores efetivos da escola e da ampliação da carga horária obrigatória, persistindo a necessidade de pessoal, pode haver a designação em caráter temporário para o cargo de professor, exclusivamente para suprir a falta de docente na carreira decorrente de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Falecimento;
- IV - Aposentadoria;
- V - Afastamento para capacitação;
- VI - Afastamento ou licença de concessão obrigatória;
- VII - Cargo vago.

Art. 3º - Somente poderá ocorrer designação para função pública de professor da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental para período igual ou superior a 15 (dez) dias letivos, ficando a cargo do professor eventual a substituição neste período.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

§1º. O professor designado que, em virtude de licença ou atestado, estiver prejudicando o funcionamento do serviço e, principalmente, os alunos, ou sendo improdutivo, será dispensado, a bem do serviço, quando do retorno ao trabalho com as ressalvas legais.

Art. 4º - O professor designado em caráter de substituição deve ser mantido quando ocorrer a prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo.

§1º. A contratação deverá ser feita por tempo determinado, observado se em cargo vago ou substituição.

§2º - A contratação da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental observará a formação específica em Pedagogia ou Normal Superior.

§3º. As vagas serão divulgadas através de edital afixado na porta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com antecedência mínima de 48 horas.

§4º. O Candidato presente no ato da designação poderá assumir o contrato se preencher os requisitos legais exigidos para o cargo pleiteado.

§5º. Comparecendo mais de um candidato para o mesmo cargo, o desempate será feito no momento da designação mediante apresentação da documentação exigida para exercer as funções do cargo, segundo os seguintes critérios:

I - Professores da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental:

II - Portador de diploma registrado de curso de Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Magistério das matérias pedagógicas, para a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, desde que conste do histórico escolar a conclusão da Metodologia e Prática do Ensino de 1º grau e demais exigências do Conselho Nacional da Educação, ou declaração de conclusão do referido curso, acompanhada de histórico;

III - Portador de declaração de que cursa o Curso Normal Superior ou Pedagogia, desde que o candidato possua formação para o Magistério;

IV - Portador de diploma ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar de curso Normal em Nível Médio reconhecido.

§1º. A classificação para o Magistério será feita da seguinte forma:

a) Como critério de desempate, no caso de concorrer mais de um candidato para o mesmo cargo ou função pertencente ao mesmo grupo de habilitação/autorização, observar-se-á o maior tempo de serviço no cargo ou função pretendido, contado como experiência na função (contagem de tempo que não seja paralela), podendo ser tempo do Estado ou Municipal comprovado em contagem de tempo.

b) Persistindo o empate na classificação, deve ser dada prioridade ao candidato que comprovar, sucessivamente: maior carga horária em curso de pós-graduação, na área de educação, relacionado ao conteúdo ou à função a que concorre, mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas;

c) Idade maior.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - O candidato deve comparecer pessoalmente à reunião de designação e apresentar os seguintes documentos originais:

- I - Carteira de identidade;
- II - Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;
- IV - Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas- CPF;
- V - Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- VI - Comprovante de habilitação e/ou autorização atualizada;
- VII - Atestado médico recente (válido até 30 dias).

Art. 6º - Compete ao servidor responsável pela designação fornecer ao designado formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos ou funções públicas, sob as penas da lei.

CAPÍTULO III DA DISPENSA

Art. 7º - A dispensa de servidor designado para conteúdo ou função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício, comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 8º - Os dados para a dispensa devem ser registrados em documento próprio, assinado pela autoridade responsável pela designação.

Parágrafo Primeiro. Compete ao responsável pela designação comunicar a dispensa ao Órgão responsável pelo processamento do pagamento de pessoal, no prazo máximo de 03(três) dias, a contar do afastamento do servidor, registrando-se as informações na pasta do servidor.

Art. 9º - A dispensa de ofício do servidor acontece quando se caracteriza uma das seguintes situações:

- I - Redução no número de aulas e de turmas;
- II - Provimento do cargo;
- III - Retorno do titular antes do prazo previsto;
- IV - Ocorrência de falta do servidor, mês a mês, durante o período contratual, em número igual ou superior a dez por cento da carga horária mensal de trabalho a que estiver sujeito;
- V - No caso de excepcional interesse público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Art. 10º - Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura, quando for o caso, sujeita a homologação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leandro Ferreira, 14 de fevereiro de 2018.

M. Souza

MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



M. Souza



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO (Resolução n.º 01/2018)

Critérios para composição de turmas e aproveitamento de cargos.

I - A composição de turmas observará o número médio de alunos, da seguinte forma:

- a) Nos Centros de Educação Infantil:
 - 1 - Crianças de três anos: de 15 a 20 alunos por turma;
 - 3 - Crianças de quatro anos: de 15 a 20 alunos por turma;
 - 4 - Crianças de cinco anos: de 20 a 25 alunos por turma
- b) Nas séries iniciais do ensino fundamental: 20 a 25 alunos por turma.

II - Os Cargos do Magistério e afins serão definidos da seguinte forma:

- a) PROFESSOR REGENTE DE TURMAS OU DE AULAS: tantos quanto forem necessários para atender às turmas existentes na escola.
- b) PROFESSOR EVENTUAL:
 - _ de 06 a 14 turmas - 1;

O professor eventual terá como função trabalhar junto à Supervisão Pedagógica em atividades de reforço a alunos e em substituição eventual de docentes, em todas as escolas municipais, ou seja, na sede e na zona rural.

- c) PEDAGOGO:
 - _ de 05 a 14 turmas - 01

III - SECRETÁRIO DE ESCOLA

O provimento do cargo efetivo de Secretário de Escola ocorrerá:

- a) Em todas as escolas de Ensino Fundamental - anos iniciais.
- b) Em todas as escolas com Educação Infantil.

IV - AUXILIAR DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO

Os cargos de Auxiliares de Serviços em Educação serão quantificados da seguinte forma:

- a) Tantos quanto resultarem da divisão do número total de turmas da escola, independentemente do nível de ensino ministrado por 2.4 (dois inteiros e quatro décimos). Será permitido o arredondamento do resultado dessa divisão para o número inteiro imediatamente superior, quando da operação resultar fração com dígito 5 (cinco) ou maior, na primeira casa decimal;
- b) O servidor em ajustamento funcional será excluído da quantificação.

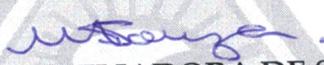


Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

V - OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 1 - Verificada a alteração da matrícula ou frequência de alunos, bem como do número de turmas, o quadro de pessoal deverá ser reorganizado.
 - 2 - A escola que funcionar em dois endereços poderá ter o quadro de pessoal aumentado, para atender às necessidades especiais, desde que sejam verificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - 3 - Em caso de afastamento, por qualquer motivo, a substituição dar-se-á da seguinte forma:
 - a) Professor efetivamente na Regência de Turma, na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, por um período igual ou superior até 15 (quinze) dias úteis;
- Leandro Ferreira, 14 de Fevereiro de 2018


MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

